



SOCIEDADE  
NACIONAL DE  
BELAS-ARTES.



ipt  
Instituto  
Politécnico  
de Tomar

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) tem como missão promover, desenvolver e transmitir o conhecimento científico, técnico e artístico, nos seus domínios específicos de intervenção, com qualidade e adaptado às necessidades dinâmicas da sociedade;

A Sociedade Nacional de Belas Artes (SNBA), enquanto associação de artistas mais antiga e representativa de Portugal, fundada em 16 de março de 1901, reconhecida como instituição de utilidade pública por carta de lei de 29 de junho de 1914, assume como sua missão promover e auxiliar o progresso da arte em todas as suas manifestações, defender os interesses dos artistas e em especial dos seus associados, e cooperar com o Estado e demais entidades competentes em tudo o que interesse à arte e ao desenvolvimento da cultura artística;

Considerando que o IPT e a SNBA creem existir um extenso campo de cooperação a ser desenvolvido em diversos domínios de interesse comum;

Entre:

**SOCIEDADE NACIONAL DE BELAS ARTES**, pessoa coletiva n.º 501 129 260, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 36, 1250-044 Lisboa, no ato representada por João Paulo de Araújo Queiroz e por Jaime Silva, nas qualidades de Presidente e de Vice-presidente da Sociedade Nacional de Belas Artes, adiante designado por **SNBA**,

E

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300 - 313 Tomar, pessoa coletiva n.º 503767549, aqui representado por **João Paulo Pereira de Freitas Coroado**, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico De Tomar, adiante designado por **IPT**.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1ª Cláusula (Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objetivo promover atividades de cooperação que reforcem interesses mútuos da SNBA e do IPT, no âmbito da investigação científica, formação e demais projetos de interesse comum, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Área de Edição, através do desenvolvimento de projetos de edição de publicações da SNBA, como catálogos e livro do artista;
- b) Área de formação, através da realização de workshops na SNBA, nomeadamente de elaboração e preparação de livros para edição, e de desenvolvimento e utilização das tecnologias digitais;

- c) Outras áreas de interesse para o desenvolvimento da parceria.

**2ª Cláusula  
(Concretização)**

1 - A concretização do protocolo é definida caso a caso, através de acordos específicos para cada projeto, devidamente enquadrados, nomeadamente no que se refere à definição de objetivos, à metodologia a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos mecanismos de acompanhamento e avaliação, devendo incluir o correspondente plano de trabalhos.

2 - Os acordos específicos constarão de adendas ao presente protocolo, escritas, assinadas e datadas pelos representantes das partes.



**3ª Cláusula  
(Obrigações das partes)**

1. Compete a cada uma das partes colaborar com a outra em tudo o que estiver ao seu alcance, atentos os meios disponíveis em cada uma das instituições, para a consecução do objetivo acordado.

2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no âmbito de cada acordo, as partes estão ainda vinculadas a:

- a) Realizar as reuniões necessárias para a concretização e desenvolvimento do protocolo;
- b) Prestar as informações solicitadas;
- c) Proceder à apresentação tempestiva da documentação solicitada;
- d) Não disponibilizar a terceiros, sob qualquer pretexto, as imagens obtidas no âmbito da execução do protocolo, sob pena de incorrer designadamente em violação de direitos de autor;
- e) Os logotipos de ambas as partes constarão obrigatoriamente dos outputs produzidos;
- f) Os créditos das realizações, quando aplicável, serão definidos por comum acordo caso a caso, de acordo com as práticas habituais.



**Cláusula 4ª  
(Dever de sigilo)**

1 - Cada um dos outorgantes está obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao outro outorgantes, de que possa ter conhecimento com a execução do protocolo, que não seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção.

2 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar da cessação do contrato.

**5ª Cláusula  
(Vigência)**

O presente protocolo tem duração indeterminada, podendo ser revisto, por acordo das partes, em qualquer momento da sua vigência.

**6ª Cláusula  
(Extinção)**

O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por uma delas, através de carta registada com aviso de receção enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do total e cabal cumprimento das obrigações que tenham sido contraídas.

**7ª Cláusula  
(Produção de efeitos)**

O protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

**8ª Cláusula  
(Resolução de conflitos)**

Todos os litígios relacionados com o presente protocolo serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem da CONCÓRDIA, por um ou mais árbitros, nomeados nos termos do mesmo.

Tomar, \_\_\_\_ de maio de 2021

Pela SNBA



João Paulo de Araújo Queiroz

Pelo IPT



João Paulo Pereira de Freitas Coroad



Jaime Silva